ENFITEUSE — LEI FEDERAL

— Não cabe aos Estados legislar sobre enfiteuse, matéria regulada no Código Civil.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estado do Rio de Janeiro *versus* Imobiliária Irapuan S.A. e outros
Recurso Extraordinário nº 86 600 — Relator: Sr. Ministro
XAVIER DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a ata de julgamento e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso em parte e lhe dar provimento nos termos do voto do Ministro Relator.

Brasília, 16 de junho de 1977. — *Djaci Falcão,* Presidente. — *Xavier de Albuquerque,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Xavier de Albuquerque: Assim resume e aprecia a espécie o parecer da Procuradoria-Geral (fls. 93-94):

"O Tribunal *a quo,* fls. 61, confirmando sentença inicial, concedeu mandado de segurança visando ao resgate de enfiteuse segundo o disposto no Código Civil, porque inconstitucional é a legislação estadual do antigo Estado da Guanabara referente à majoração do foro. Declarou, ainda, serem devidos os honorários de advogado.

Daí o recurso extraordinário, com apoio nas letras *a* e *d,* alegando-se contrariedade ao art. 13 da Constituição Federal, negativa dos art. 1º e 67 do Código Civil e trazendo ao dissídio a *Súmula* nº 512.

Somos pelo conhecimento, em parte, do recurso.

Quanto ao resgate da enfiteuse a decisão recorrida se ajusta ao entendimento do Supremo Tribunal no sentido de não caber ao Estado-Membro legislar supletivamente sobre a matéria, que é de ordem federal, conforme, dentre outros, o RE 85 459, Relator Ministro Cordeiro Guerra, ementado *in DJ* de 13.5.1977.

Em relação aos honorários a decisão conflita com a *Súmula* nº 512, no sentido de que não cabe condenação em honorários de advogados na ação de mandado de segurança.

Somos pelo provimento parcial do recurso extraordinário a fim de excluída ser a condenação em honorários.

Brasília, 25 de maio de 1977. — *Mauro Leite Soares,* Procurador da República.

Aprovo: *Joaquim Justino Ribeiro,* 1º Subprocurador-Geral da República."

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Xavier de Albuquerque (Relator): Quanto ao mérito, o acórdão recorrido ajusta-se à jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, firmada desde o julgamento em Plenário, a 29.10.1975, do RE nº 81 930, e reiterada em numerosas decisões posteriores.

Quanto aos honorários, todavia, a decisão impugnada discrepa da *Sumúla* nº 512, que temos entendido não se haver modificado com o advento do novo Código de

Proceso Civil. Ainda há poucos dias, em Sessão Plenária do mês passado, assim voltou a decidir o Tribunal.

Conheço do recurso, em parte, e nessa parte, dou-lhe provimento, para excluir a condenação em honorários de advogado.

EXTRATO DA ATA

RE 86 600 — RJ — Rel., Ministro Xavier de Albuquerque. Recte., Estado do Rio de Janeiro (Adv., João José Assad). Recdas., Imobiliária Irapuan S.A. e outros (Adv., Antonio Cabral).

Decisão: Conhecido em parte e provido nos termos do voto do Relator. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Djaci Falcão. Presentes à Sessão os Srs. Ministros Xavier de Albuquerque, Leitão de Abreu, Cordeiro Guerra e Moreira Alves. 1º Subprocurador-Geral da República, o Dr. Joaquim Justino Ribeiro.

Brasília, 16 de junho de 1977. — *Hélio Francisco Marques,* Secretário.

ARQUIVOS MODERNOS — Princípios e Técnicas

de T.R. Schellenberg

"Os arquivos não são, de maneira alguma, cemitérios de documentos velhos e esquecidos. A qualidade essencial dos arquivos está em que registram não somente as realizações, mas também os processos pelos quais foram efetuados."
Essas palavras de T. R. Schellenberg demonstram sua preocupação em transformar os arquivos em elementos vivos da administração, a serviço do desenvolvimento e do bem-estar público. Seu livro, que aparece em boa hora no Brasil, procura neutralizar os efeitos negativos decorrentes do predomínio de uma bibliografia européia sobre arquivos, que nem considera as realidades dos países novos, nem elabora e soluciona os problemas decorrentes da entronização de uma moderna tecnologia.

À venda nas livrarias

Pedidos para a Editora da FVG.

Praia de Botafogo, 188 — C.P. 9 052, ZC-02, Rio de Janeiro, RJ